



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA EXTRAJUDICIAL PERGUNTAS E RESPOSTAS

A APRESENTAÇÃO.....	4
B REGRAS GERAIS.....	5
1 Como localizar a legislação aplicável ao FRJ?.....	5
2 Quando incide o FRJ e qual a sua alíquota?.....	5
3 Como recolher o FRJ?.....	5
4 Qual o valor do teto para a cobrança do FRJ?.....	6
5 Quando se aplica a redução de 2/3 (dois terços)?.....	6
6 Como alcançar a base de cálculo?.....	8
7 O que é incidência única?.....	9
8 Quais as hipóteses legais em que não é devido o FRJ?.....	10
9 Como recolher o FRJ sobre atos relativos a aditivo?.....	14
C TABELIONATO DE NOTAS.....	14
1 Como recolher o FRJ nas escrituras de:.....	14
a Cessão de direitos decorrentes de precatórios?.....	15
b Compra e venda de um imóvel em que figurem mais de um adquirente?.....	15
c Compra e venda de imóvel rural em reserva florestal?.....	15
d Compra e venda com hipoteca, reserva, extinção ou renúncia de usufruto?.....	16
e Compra e venda de apartamento e vaga de garagem?.....	16
f Compra e venda de lotes em loteamento?.....	16
g Confissão de dívida com garantia?.....	17
h Divisão e atribuição de propriedade?.....	17
i Doação?.....	17
j Hipoteca?.....	17
k Integralização de capital?.....	17
l Inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual?.....	18
Inventários:.....	19
Cessões:.....	19
Divórcio:.....	20
m Pensão alimentícia:.....	20
n Permuta?.....	20
o Testamento?.....	21
p Usufruto e suas modalidades?.....	21
2 Como recolher o FRJ nos atos de:.....	22
a Distrato?.....	22
b Protesto de títulos?.....	22
D REGISTRO DE IMÓVEIS.....	22
1 Registro do imóvel.....	22
2 Como recolher o FRJ nos atos de:.....	23
a Aditivos ou rerratificação?.....	23
b Arrendamento residencial?.....	23
c Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação?.....	23
d Cédulas e notas de crédito rural, de cédulas de produtor rural e de emissão de debêntures?.....	23
Exceção:.....	23
e Confissão de dívida com garantia?.....	24
f Contratos de locação?.....	24
g Contratos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida?.....	24
h Extinção e renúncia de usufruto?.....	25

i	Hipoteca?.....	25
j	Instrumento particular, com caráter de escritura pública, de compra e venda de bem imóvel, confissão de dívida para a execução de obras (reforma), com recursos advindos de fundo comum de grupo de consórcio, e pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia?.....	25
k	Contratos por instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial, mútuo com alienação fiduciária de imóvel em garantia – Sistema Financeiro de Habitação – SFH – Carta de Crédito SBPE (Caixa Econômica Federal)?	26
l	Registros de penhora oriundos de cartas precatórias ou processos de outras Unidades da Federação ou das Justiças Federal e do Trabalho?.....	26
m	Mandado de caução?.....	26
3	Lavrados antes da Lei que criou o FRJ?	27
4	Sub-rogação de dívida (Lei n. 12.810/2013 que alterou a redação da do art. 167 da Lei n. 6.015/1973), antiga “portabilidade de financiamento imobiliário”?.....	27
5	Averbação?.....	27
E	REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS.....	28
1	Como cobrar o FRJ nos registros de:.....	28
a	Atas de condomínio que versarem sobre orçamentos ou prestações de contas?	28
b	Contratos?	28
c	Notificação de devedor(es) e fiador(es)?.....	28
d	Notificação ou confissão de dívida proveniente de financiamento agrícola?	29
e	Registro ou averbação de título ou documento?	29
F	DISPOSIÇÕES FINAIS	30

ANEXO

A APRESENTAÇÃO

O Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ – foi instituído pela Lei Estadual n. 8.067, de 17 de setembro de 1990, alterada pela Lei Estadual n. 8.362 de 1991. Criado com a finalidade de reparcelar e modernizar a Justiça catarinense, é administrado por um Conselho composto por cinco membros nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, entre eles, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um do Ministério Público, ambos indicados pelos seus respectivos Órgãos.

O FRJ é uma das unidades orçamentárias do Poder Judiciário de Santa Catarina, cujas receitas provêm dos recolhimentos das custas judiciais relativas aos atos forenses e daquelas oriundas dos atos e serviços notariais e de registro praticados nos Cartórios Extrajudiciais do Estado.

A cobrança dos valores devidos ao FRJ integra o sistema de controle e fiscalização dos atos e serviços forenses, notariais e de registro, atividade que é atribuída à Auditoria Interna do Tribunal de Justiça (Resolução n. 19/2003-TJ), uma vez que, além das funções que lhe são inerentes, compete-lhe, também, fiscalizar o recolhimento do FRJ, *in loco* e virtualmente, nas serventias extrajudiciais.

O cronograma de auditoria para a fiscalização dos valores devidos ao FRJ é elaborado, anualmente, pelos seus auditores e submetido ao Conselho do FRJ para a aprovação. Compete à Auditoria Interna deste Tribunal, em conjunto com a Assessoria do FRJ, analisar e orientar sobre a aplicação e o recolhimento do FRJ.

As auditorias realizadas nos cartórios extrajudiciais têm como objetivo fiscalizar e orientar os delegatários sobre a correta aplicação das regras estabelecidas para o devido recolhimento do FRJ, razão da presente pesquisa, a qual será apresentada em forma de perguntas e respostas.

B REGRAS GERAIS

1 Como localizar a legislação aplicável ao FRJ?

No sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: <http://www.tjsc.jus.br/conselho-do-fundo-de-reaparelhamento-da-justica-frj>, “Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ)”.

As regras e as orientações sobre a aplicação do FRJ, no âmbito extrajudicial, estão definidas na Resolução n. 4/2004 do Conselho da Magistratura-CM, que versa sobre os critérios para a cobrança dos valores destinados ao FRJ, nos atos e serviços notariais e de registro. Sua redação é atualizada, periodicamente, a exemplo das Resoluções ns. 1/2008 – CM, 3/2008 – CM, 12/2008 – CM, 1/2009 – CM, 5/2009 – CM, 6/2009 – CM, 8/2010 – CM, 10/2011 – CM, 4/2012 – CM, 5/2013 – CM, 9/2014 – CM, 6/2015-CM, 11/2016-CM, 02/2017 – CM e 9/2018 - CM, todas acessíveis no *link* mencionado no parágrafo anterior, em ordem cronológica.

2 Quando incide o FRJ e qual a sua alíquota?

O FRJ incide na prática de atos ou serviços notariais e de registro, nos valores superiores a R\$ 21.300,00 (vinte mil e quatrocentos reais) (§ 1º do art. 10 do Regimento de Custas e Emolumentos RCE (LC 156/1997) c/c o art. 2º da Res. n. 09/2018 – CM) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) (Res. n. 1/2008 – CM).

3 Como recolher o FRJ?

Por meio de boleto bancário disponibilizado no sítio do TJSC: <http://app.tjsc.jus.br/bol/formulario!view.action?cdTipoRec=15088>, a ser emitido e preenchido na própria Serventia em que o ato será praticado (*caput* do art. 505 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ c/c o parágrafo único do art. 7º da Res. n. 4/2004 – CM).

A data de vencimento impressa no boleto bancário indica apenas a validade do documento – limitada a 30 (trinta) dias da sua emissão –. A

possibilidade de alteração na data de vencimento (Res. n. 12/2011-CM) não será considerada como termo final para o pagamento do FRJ, uma vez que o seu recolhimento deve preceder à prática do ato (*caput* do art. 24 da LC n. 156/1997 c/c o *caput* do art. 505 do CNECJ e de acordo com a decisão exarada no Recurso de Decisão n. 2010.900004-2, rela. Des. Marli Mosimann Vargas, julgado em 14/4/2010).

Em razão do prazo de validade, os boletos preenchidos de maneira incorreta poderão ser desconsiderados e substituídos por novos. De modo que, decorrido o prazo de vencimento (30 dias), o sistema expurgará automaticamente aqueles que não forem quitados.

Na hipótese de recolhimento de valor menor do que o devido, com a quitação do boleto bancário, o serventário poderá aditá-lo em outro boleto (valores atualizados) e atestar o equívoco para fins de posterior auditoria. Do contrário, se recolhido indevidamente, poderá ser solicitada a restituição do valor pago a mais, conforme as instruções deste Tribunal, disponíveis no seguinte link: <http://www.tjsc.jus.br/custas/devolucao-de-valores-recolhidos-indevidamente-ao-frj>

4 Qual o valor do teto para a cobrança do FRJ?

Atualmente, o valor do teto é de R\$ R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) (§ 1º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM, atualizado pelo art. 2º da Res. n. 09/2018 –CM).

5 Quando se aplica a redução de 2/3 (dois terços)?

Se a escritura, o título ou o contrato versarem sobre mais de um bem móvel ou imóvel, configurando um mesmo negócio jurídico e entre as mesmas partes, a cobrança do FRJ será integral sobre o bem de maior valor e de 2/3 (dois terços) sobre cada um dos demais (§ 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM).

Nesse caso, o montante poderá ultrapassar o teto de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais). Se cada bem atingir o teto, esse valor (o do teto – R\$

710,00) é que servirá de base de cálculo para a redução legal correspondente aos demais bens.

Exemplos:

a Escritura pública de compra e venda de três bens imóveis, entre as mesmas partes, nos valores de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respectivamente:

- integral (0,3%) sobre o primeiro (maior valor): R\$ 360,00
- 2/3 sobre o segundo: R\$ 200,00
- 2/3 sobre o terceiro: R\$ 120,00
- Valor a ser recolhido ao FRJ: R\$ 680,00.

b Escritura pública de compra e venda de três bens imóveis, entre as mesmas partes, nos valores de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada um.

- integral (0,3%) sobre o primeiro (teto): R\$ 710,00
- 2/3 sobre o segundo: R\$ 453,33
- 2/3 sobre o terceiro: R\$ 453,33
- valor a ser recolhido ao FRJ: R\$1.616,66

c Escritura pública de compra e venda de um apartamento no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e duas vagas de garagem (matrículas diferentes), uma no valor de R\$ 21.300,01 (vinte mil, quatrocentos reais e um centavo) e outra no valor de R\$ 21.300,00 (vinte mil e quatrocentos reais):

- integral sobre o valor do apartamento: R\$ 360,00
- primeira vaga 2/3: R\$ 42,60
- segunda vaga: Não incide FRJ (valor inferior ao mínimo)
- valor a ser recolhido ao FRJ: R\$ 402,60

d Escritura pública de compra e venda de um imóvel no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de doação para terceiro. Não se aplica a redução prevista no § 3º do art. 1º da Res. 4/2004-CM, por figurarem partes distintas e se tratarem de negócios jurídicos diferentes. O FRJ incidirá sobre o ato de compra e venda e sobre o ato de doação, à razão de 0,3% para cada um. A soma desses dois valores resultará no valor devido ao FRJ.

e Registro de um contrato de compra e venda com apenas um imóvel, no valor de R\$ 250.000,00 para dois compradores distintos. Nesta hipótese, a incidência do FRJ será única e limitar-se-á ao teto de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), pois o bem permanecerá em condomínio e sob o mesmo número de matrícula.

Exceção:

Essa regra não se aplica à Escritura Pública de compra e venda de lotes matriculados sob o mesmo número, quando se tratarem de compradores distintos. Isso porque, conforme a decisão da Consulta n. 2011.900045-2, de relatoria da Desa. Marli Mosimann Vargas, esses lotes são unidades autônomas, portanto, com incidência integral sobre cada unidade.

Contudo, aos atos em que figurem as mesmas partes haverá incidência do valor integral sobre um deles (o de maior valor) e a aplicação da redução aos demais (para 2/3), na mesma forma descrita no exemplo “b” supramencionado.

6 Como alcançar a base de cálculo?

A base de cálculo será alcançada entre o maior valor declarado pelas partes, ou com expressão econômica mensurável, e aquele atribuído pelo órgão fiscal competente para fins de tributação legal (art. 16 do RCE c/c o art. 3º da Res. n. 4/2004 – CM).

Nas hipóteses em que o valor do bem ou do negócio jurídico estiverem em flagrante dissonância entre o valor real ou de mercado, o responsável pela Serventia deverá observar as regras incluídas nos artigos 502 a 504, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Exemplos:

a Ato ou serviço que envolve apenas um bem ou contrato em que o valor atribuído ao negócio jurídico é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Não haverá cobrança do FRJ, pois não alcançou o valor mínimo de

incidência que é de R\$ 21.300,01 (vinte e um mil, trezentos reais e um centavo);

- b Ato ou serviço envolvendo apenas um bem ou contrato em que o valor declarado é de R\$ 250.000,00. Aplica-se a alíquota de 0,3% e o resultado é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Porém, o montante a ser recolhido ao FRJ limitar-se-á ao teto que é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais);
- c Escritura Pública de compra e venda de um bem móvel ou imóvel no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor a ser recolhido ao FRJ limitar-se-á ao teto (R\$ 710,00 setecentos e dez reais).

7 O que é incidência única?

A cobrança do FRJ dar-se-á uma única vez no primeiro ato praticado no Estado de Santa Catarina, dispensado o seu recolhimento no ato subsequente, desde que configurado no mesmo negócio jurídico, praticado entre as mesmas partes (§ 2º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM).

Exemplos:

- a A dispensa do recolhimento do FRJ sobre os atos decorrentes de decisão da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina observará o disposto no Provimento 7/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça, publicado no DJE 2627, de 17/07/2017: *“No caso de atos decorrentes de decisão da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, a comprovação do recolhimento da taxa do FRJ dar-se-á mediante apresentação do relatório de custas processuais, no qual conste a cotação da taxa, e do respectivo comprovante de pagamento”*.
- b Dispensa-se o recolhimento do FRJ em atos de registro decorrentes de escritura pública lavrada no Tabelionato de Notas ou na Escrivania de Paz do Estado de Santa Catarina, desde que comprovado o recolhimento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça no primeiro ato (§ 1º do art. 2º da Res. n. 4/2004 – CM).

8 Quais as hipóteses legais em que não é devido o FRJ?

De acordo com os §§ 2º e 3º do RCE e o art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM, atualizado pelas Resoluções ns. 1/2009 – CM, 05/2009 – CM, 6/2009, – CM, 8/2010 – CM, 10/2011 – CM, 4/2012 – CM, 5/2013 – CM, 9/2014 – CM, 6/2015 – CM, 11/2016-CM, 2/2017 – CM e 09/2018 - CM, não é devido FRJ sobre:

- a atos notariais e de registro com valor igual ou inferior a R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais) (Res. n. 09/2018-CM, de 10-09-2018);
- b atos relativos ao financiamento da primeira aquisição da casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que consignado no contrato ou em documento (declaração), excetuada a parcela não financiada, compreendida como os recursos próprios do mutuário e mais os valores oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Res. n. 5/2009 – CM de 17/8/2009), de acordo com a decisão do Conselho da Magistratura:

CONSULTA – ATOS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS – AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) – CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA – LEI COMPLEMENTAR N. 156/1997 E RESOLUÇÃO N. 04/2004 - CM – PARCELA NÃO FINANCIADA – OMISSÃO DELIBERATIVA – INCIDÊNCIA VIÁVEL – EFEITOS *EX NUNC*. A taxa para o Fundo de Reaparelhamento da Justiça incidirá nos atos registrares imobiliários decorrentes de aquisição da primeira casa própria com recursos provenientes do Sistema Financeiro de Habitação sobre a parcela não financiada, aqui compreendida como aquela trazida pelo mutuário com recursos próprios (inclusive FGTS) (Consulta n. 2009.900015-0, rel. Des. Fernando Carioni, julgado em 24/7/2009).

Exceção:

Atos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV terão como base de cálculo o valor total do contrato, com posterior redução do valor a ser recolhido ao FRJ, de acordo com as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei n. 12.424/2011.

- c atos relativos às aquisições ou aos financiamentos com recursos advindos da Companhia de Habitação de Santa Catarina – Cohab –, para a construção de

imóvel residencial, instalação de microempresa ou de negócio ou serviço informal no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) (art. 4º da Res. n. 02/2017-CM);

d atos relativos ao financiamento agrícola das atividades e dos serviços agropecuários inclusive financiamentos rurais ou realizados pelo Banco da Terra; atos de parceria agrícola e arrendamento rural, desde que em celebrados com pessoas físicas ou cooperativas e que a finalidade agropecuária venha expressamente consignada no instrumento.

Incluem-se nessa isenção os financiamentos decorrentes de linhas de créditos especiais estabelecidas pelo Governo Federal, a exemplo das modalidades: Moderfrota, Moderinfra, Moderagro, desde que consignado no instrumento. A mesma regra é aplicável às cédulas de crédito bancário que expressem a finalidade agrícola em que o tomador do financiamento seja pessoa física ou cooperativa;

e atos relativos a financiamentos tomados por microempresa (situação jurídica a ser comprovada), de acordo com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c a Lei n. 14.461, de 10 de julho de 2008;

f atos em que sejam diretamente interessadas as entidades religiosas e beneficentes, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias.

Exceção:

Não se aplica a isenção prevista nesse dispositivo aos atos subsequentes à constituição das associações sem fins lucrativos, exceto se apresentarem certidão de utilidade pública (art. 1º e parágrafo único da Lei Estadual n. 10.977/1998 c/c o inciso XI do art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM).

g atos em que sejam diretamente interessados os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

h liquidação ou retirada do título antes da lavratura do instrumento de protesto;

- i atos relativos a aditivo que constitui reforço ou substituição de garantia sem suplementação de crédito.

De acordo com a decisão do Conselho da Magistratura, proferida nos autos do Pedido de Providências n. 2011.900052-5:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RECOLHIMENTO AO FRJ DE PERCENTUAL SOBRE ATOS NOTARIAIS E REGISTRALIS. **(1)** AVERBAÇÃO DE GARANTIAS OU ADITIVOS, SEM SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO, EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA DO FRJ SOBRE CADA ATO REGISTRAL RESSALVADAS EXCEÇÕES LEGAIS. À luz de interpretação sistemática do art. 10, *caput* e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 156/96 e da Resolução n. 04/04-CM, incide em regra o recolhimento do percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao FRJ sobre todos os atos registraes e notariaes, observadas a hipótese de incidência e as exceções legais previstas, regra geral da qual não escapam a averbação de novas garantias e de aditivos contratuais em geral. **(2)** CONTRATO DE GARANTIA PACTUADO CONCOMITANTEMENTE A CONTRATO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO. ISENÇÃO. ART. 2º, §1º, DA RESOLUÇÃO N. 04/04-CM. REGISTRO ÚNICO OU REGISTRO DO PRINCIPAL SEGUIDO DE AVERBAÇÃO DA GARANTIA. IRRELEVÂNCIA DO PROCEDER. ATO SUBSEQUENTE E NO MESMO CONTEXTO JURÍDICO. APLICAÇÃO DA REGRA INSTITUÍDA NO ART. 1º, §2º, DA RESOLUÇÃO 04/04-CM. - Os contratos de garantia pactuados concomitantemente ao contrato de concessão de crédito não se sujeitam ao recolhimento ao FRJ por força do art. 2º, §1º, da Resolução n. 04/04-CM, mostrando-se irrelevante se formalizada via registro único dos contratos ou se por meio de registro do principal seguido de averbação da garantia, porquanto ato 'subsequente' e 'no mesmo contexto jurídico', consoante art. 1º, §2º, da Resolução n. 04/04-CM. **(3)** RECOLHIMENTO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA ANTERIOR POR DE MAIOR VALOR. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA, SEM SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO. ISENÇÃO. ART. 5º, IX, DA RESOLUÇÃO N. 04/04-CM. PROVIDÊNCIA ACOLHIDA PARA RECOMENDAR CORREÇÃO DO MANUAL DE PERGUNTAS E RESPOSTAS DO FRJ. - A mera substituição da garantia ou até mesmo o seu reforço são causas de isenção do recolhimento ao FRJ (art. 5º, IX, da Resolução n. 04/04-CM), de modo que não há base de sustentação para a exigência ainda que a substituição implique alteração do valor da garantia (que não se confunde com o valor garantido ou o valor da dívida em si), sendo mister a correção de

assertiva neste sentido constante no Manual de Perguntas e Respostas do FRJ (Des. Henry Petry Junior, julgado em 18/4/2013).

- j atos relativos a registro de atas, estatutos, livro diário, balanço e similares, com a finalidade de guarda;
- k atos que, por disposição legal, estejam isentos da cobrança de emolumentos;
- l títulos ou documentos desprovidos de conteúdo econômico;
- m protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 73, I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Res. n. 1/2009 – CM de 16/1/2009, conforme decisão do Conselho da Magistratura:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. VEDAÇÃO À COBRANÇA DE FUNDOS ESPECIAIS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA SOBRE PROTESTOS DE TÍTULOS EM QUE FOREM DEVEDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPOSIÇÃO DO ART. 73, I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 (ESTATUTO DA MICROEMPRESA). ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 04/04 – CM, QUE DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA – FRJ, PARA INCLUSÃO DE DISPOSITIVO ALUSIVO À REFERIDA ISENÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA PRESIDÊNCIA PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DA CONVENIÊNCIA DA PROMOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA MODIFICAÇÃO DO § 2.º DO ART. 10 DO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE TRATA DA NÃO INCIDÊNCIA DO FRJ, ADEQUANDO-SE O DISPOSITIVO À LEGISLAÇÃO PÁTRIA VIGENTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTENDO INSURGÊNCIA EM FACE DO CONTEÚDO DA CIRCULAR N. 38/2008, SUBSCRITA PELO EXMO. DES. VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO TEMA DISCUTIDO E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À VICE-CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, ÓRGÃO COMPETENTE PARA CONHECER DO PEDIDO POR TER EXPEDIDO O ATO ADMINISTRATIVO (Pedido de Providências n. 2008.900044-1, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, julgado em 18/12/2008).

- n ato de lavratura de compromisso (promessa) e no de lavratura de direito de preferência (§ 1º do art. 6º da Res. n. 6/1992 – TJ);
- o registro do mandado de caução quando proveniente de processos de liquidação e execução de sentença e de reconvenção (inciso IV do art. 3º da Res. n. 3/2004 – CM);
- p escrituras lavradas antes da instituição do FRJ (Lei n. 8.067, de 17/9/1990 alterada pela Lei n. 8.362, de 10/10/1991), mesmo que venham a ser registradas em data posterior;
- q testamento, considerado pois, como uma declaração de vontade, a qual poderá ser alterada ou extinta a qualquer tempo, por manifestação expressa do testador.

9 Como recolher o FRJ sobre atos relativos a aditivo?

O FRJ não incide sobre os atos relativos a aditivo que constituam reforço ou substituição de garantia sem suplementação de crédito (inciso IX do art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM). A *contrario sensu*, sempre que ocorrer suplementação de crédito que atinja o valor mínimo de cobrança, a sua base de cálculo limitar-se-á ao valor acrescido.

C TABELIONATO DE NOTAS

Como recolher o FRJ nas escrituras de:

a Ata Notarial:

Considerando o disposto no art. 26 do Provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu as diretrizes para o procedimento da usucapião extrajudicial:

I – no tabelionato de notas, a ata notarial será considerada ato de conteúdo econômico, devendo-se tomar por base para a cobrança de emolumentos o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.

Considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução 4/2004-CM: “§ 2º A incidência é única no primeiro ato praticado no Estado de Santa Catarina, dispensado o recolhimento no ato subsequente no contexto do mesmo negócio jurídico em que figurem as mesmas partes”;

O FRJ será devido sobre a prática da lavratura da ata notarial de usucapião (primeiro ato a ser praticado) e não será devido no ato de registro da usucapião (ato subsequente, no contexto do mesmo negócio jurídico e entre mesmas partes).

Em conformidade com o disposto no art. 505 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: “Cumpra ao delegatário fiscalizar o recolhimento da taxa do FRJ, do laudêmio e dos impostos incidentes sobre atos notariais e de registro, vedada a percepção de valores destinados ao pagamento de tais tributos ou receita”.

b Cessão de direitos decorrentes de precatórios?

Aplica-se a regra geral de incidência prevista na Res. n. 4/2004 – CM. (Item B, número 2, das Regras Gerais).

c Compra e venda de um imóvel em que figurem mais de um adquirente?

O FRJ será cobrado à razão de 0,3% sobre o valor da aquisição. Na hipótese de uma mesma escritura contemplar mais de um imóvel e figurarem as mesmas partes, aplicar-se-á a redução tratada no § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM.

d Compra e venda de imóvel rural em reserva florestal?

Não incide o FRJ sobre os atos de transmissão de imóveis com menos de 30 hectares, assim considerados “pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel”, conforme a definição trazida pelo art. 2º da Lei Federal n. 9.393, de 19/12/1996. Ademais, com a entrada em vigor da Lei Estadual n. 14.675 de 13/4/2009, ficam incluídos na não

incidência do FRJ os atos de averbação das reservas legais de propriedades com até 50 hectares.

e Compra e venda com hipoteca, reserva, extinção ou renúncia de usufruto?

Cobra-se o FRJ somente sobre o maior valor declarado pelas partes no negócio, seja da compra e venda, hipoteca, reserva, extinção ou renúncia do usufruto, porque, sobre esses últimos, não há a incidência do FRJ. Em regra, o valor atribuído ao ato de compra e venda é o maior e serve de base de cálculo para a cobrança do FRJ (art. 16 do RCE c/c o art. 1º, § 2º, e o art. 2º da Res. n. 4/2004 – CM) (artigos 502 a 504 do CNCGJ).

f Compra e venda de apartamento e vaga de garagem?

Se os bens estiverem registrados em duas ou mais matrículas, cobrar-se-á integral para o bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais, respeitado o limite mínimo de incidência (§ 1º c/c o § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM, atualizada pela Res. 02/2017 – CM). Porém, se todos os imóveis estiverem registrados sob um único número de matrícula, servirá para a base de cálculo o valor total dos bens, com a cobrança, por conseguinte, de uma única vez, conforme a regra geral de incidência do FRJ.

g Compra e venda de lotes em loteamento?

A cobrança do FRJ nos atos notariais e de registro relativos a bens imóveis matriculados sob o mesmo número, no caso específico de loteamento, terá como base de cálculo o valor de cada lote separadamente, e não pela soma dos valores correspondentes a estes lotes. (Consulta n. 2011.900045-2, rel. Des. Marli Mosimann Vargas, p. 10-8-2011):

CONSULTA. CONSELHO DA MAGISTRATURA. DÚVIDA ACERCA DA BASE DE CÁLCULO PARA A COBRANÇA DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA (FRJ). ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DE LOTES MATRICULADOS SOB O MESMO NÚMERO. UNIDADES AUTÔNOMAS. INCIDÊNCIA SOBRE CADA UM SEPARADAMENTE. ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DE

APARTAMENTO E VAGAS DE GARAGEM EM MESMA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. BEM IMÓVEL ACESSÓRIO AO PRINCIPAL. BASE DE CÁLCULO QUE DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DOS BENS.

h Confissão de dívida com garantia?

A base de cálculo será somente o valor da dívida.

Não serão considerados os valores das garantias incluídas no instrumento (§ 1º do art. 2º da Res. n. 4/2004 – CM).

i Divisão e atribuição de propriedade?

O FRJ incidirá sobre o valor de cada unidade.

Somente na hipótese de um mesmo proprietário possuir mais de um imóvel no condomínio, aplicar-se-á a redução tratada no § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM.

Na escritura de atribuição de propriedade constará o valor individual de cada imóvel (inciso IX do art. 802 do CNCGJ).

j Doação?

Os critérios para cobrança do FRJ seguem as mesmas regras da escritura de compra e venda (Nota 1ª, da Tabela I – Atos do Tabelião do RCE c/c o § 3º, do artigo 1º, da Res. n. 4/2004 – CM).

k Hipoteca?

Quando dois ou mais imóveis forem objeto de garantia, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para a cobrança do FRJ será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis (§ 2º do art. 2º da Res. n. 4/2004 – CM).

l Integralização de capital?

Recolhe-se o FRJ à razão de 0,3% sobre todos os bens.

Se um mesmo sócio integralizar mais de um bem, aplica-se a redução prevista no § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM.

m Inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual?

Às Escrituras Públicas contempladas pela Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, aplicam-se as orientações dispostas no § 5º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM acrescido pela Res. n. 3/2008 – CM, conforme deliberação do Conselho da Magistratura no pedido de providências n. 07.900027-9, *in verbis*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INCIDÊNCIA DA TAXA DE FRJ. FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA, EM ATOS REGULADOS PELA LEI N. 11.441/07 PRATICADOS NO MESMO NEGÓCIO JURÍDICO. PROPOSTA DE INCLUSÃO DE PRECEITO QUE EXCLUA A INCIDÊNCIA DA TAXA SOBRE EVENTUAIS CESSÕES DE DIREITOS QUE INTEGREM IDÊNTICO NEGÓCIO. PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO, COM MODIFICAÇÃO DA PARTE FINAL DA REDAÇÃO SUGERIDA. (Pedido de Providências n. 07.900027-9, rel. Des. Torres Marques, julgado em 13/3/2008).

Ressalva-se: a intenção dessa providência (adotada para a Lei em comento) é a desoneração do contribuinte quando há mais de um negócio jurídico praticado em uma mesma escritura, a exemplo das cessões dos bens inventariados.

Portanto, a base de cálculo dos valores destinados ao FRJ segue regramento normativo próprio, em especial, a LC 156/1997 c/c a Resolução n. 4/2004 – CM, com as devidas atualizações, de acordo com Decisão do Conselho da Magistratura (Consulta n. 2007.900060-0, rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, julgado em 12/11/2007).

O normativo contemplado na legislação fiscal estadual ou municipal, para fins de tributação, por exemplo, não deve ser utilizado como fundamento para se calcular o FRJ, já que a esse se aplicam normas específicas, conforme já exposto acima.

Inventários:

Sobre os valores dos bens arrolados na escritura deverão ser excluídos os que corresponderem à meação, quando for o caso. Os valores dos bens remanescentes (metade ideal do cônjuge falecido – bens da herança) servirão para a base de cálculo do FRJ, o qual será calculado individualmente sobre o valor de cada bem, independentemente do quinhão hereditário, aplicando-se, ainda, a redução tratada no § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM (integral para o bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais), em sendo o caso. Vale ressaltar que sobre alguns bens nem sequer incidirá o FRJ, em razão do valor mínimo de referência para incidência do FRJ (§ 1º do art. 1º da Res. n. 4/2004 - CM, atualizado pelo art. 2º da Res. n. 09/2018-CM).

Cessões:

Na cessão da herança entre herdeiros e ou ao(à) meeiro(a), cujos bens sofreram a incidência do FRJ no ato do inventário, nada mais se cobrará (regra menos onerosa).

Frisa-se, porém, que a isenção não se aplica ao terceiro interessado, alheio à relação jurídica como um todo, o qual recolherá o FRJ integralmente.

Na cessão da meação aos herdeiros ou a terceiro haverá incidência integral do FRJ, em razão da exclusão dos bens da meação no inventário.

Quando o ato de inventário e partilha se referir à solução da partilha (igualitária) entre meeiro (a) e herdeiro (a) envolvendo, também, bens da meação, nada mais será devido ao FRJ, além dos valores já incidentes sobre os bens da herança, que figuraram no ato de inventário.

Por outro lado, se a solução de partilha for desigual (acréscimo de patrimônio para uma ou mais partes) será devido o FRJ sobre os bens da meação, de forma integral e 2/3 (dois terços), mantendo-se, nessa parte, o entendimento atual.

Assim, se os bens do meeiro (a) vierem a contemplar ato simultâneo ao inventário, a exemplo da cessão de direitos a terceiros, instituição de usufruto, doação, compra e venda, etc., incidirá o FRJ.

Divórcio:

Sobre os valores dos bens arrolados na escritura deverão ser excluídos os que corresponderem à metade ideal de cada cônjuge (meação). Os valores dos bens remanescentes 50% (cinquenta por cento) servirão para a base de cálculo do FRJ, o qual será calculado individualmente sobre cada bem, independentemente da forma partilhada ou ainda que não haja partilha, aplicando-se, em sendo o caso, também, a redução tratada no § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM (integral para o bem de maior valor e 2/3 (dois terços) do que corresponder a cada um dos demais).

Eventuais cessões de direitos (*stricto sensu*) entre os divorciandos não sofrerão a incidência do FRJ.

n Pensão alimentícia:

Na fixação de pensão alimentícia, a base de cálculo para o recolhimento do FRJ será o valor de uma anuidade, ou a do período de duração, quando inferior a um ano, ainda que esse ato componha o ato de divórcio.

o Permuta?

O FRJ será cobrado à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor atribuído a cada imóvel permutado.

Se uma das partes permutar mais de um bem, a cobrança para o FRJ será integral sobre o bem de maior valor e de 2/3 aos que corresponderem a cada um dos demais, independentemente do teto instituído. Vale ressaltar que, nesse caso, a torna “dinheiro” é considerada um bem, sobre o qual também incide o FRJ (Ofício Circular n. 2/1999 – FRJ, de 1º/11/1999, c/c o § 3º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM).

p **Testamento?**

Considerando que o ato de testar é uma declaração de vontade que poderá ser alterada ou extinta por manifestação expressa do testador, a qualquer tempo, sobre essa modalidade de escritura não haverá a incidência do FRJ, o qual será devido no ato de inventário (Lei n. 11.441, de 4/1/2007).

q **Usufruto e suas modalidades?**

Sobre escrituras que contemplam o instituto do usufruto aplicam-se as orientações trazidas na abaixo transcrita decisão do Conselho da Magistratura:

CONSULTA. ATIVIDADE NOTARIAL. BASE DE CÁLCULO DE EMOLUMENTOS E VALORES DESTINADOS AO FRJ – FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO, DOAÇÃO OU COMPRA E VENDA COM INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO PARA TERCEIRO E EXTINÇÃO DO USUFRUTO POR RENÚNCIA OU CONSOLIDAÇÃO. ANÁLISE INDIVIDUADA. Na análise do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina (LC n. 156/97) e das normas complementares editadas por este Conselho da Magistratura (Resolução n. 4/2004 - CM), as dúvidas expostas na consulta, em relação às situações declinadas, devem ser respondidas no sentido de que: **a)** nos casos de doação com reserva de usufruto, a cobrança de emolumentos e valores destinados ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ deve ser feita em uma única ocasião (art. 1º, § 2º, Res. n.04/2004 - CM), considerando-se como base de cálculo o valor integral do bem versado na escritura (art. 16, LC n. 156/97 e art. 2º, *caput*, Res. n.04/2004 - CM); **b)** nos casos de doação ou compra e venda com instituição de usufruto para terceiro, **b.1)** se as operações são feitas no contexto de um mesmo negócio jurídico, a base de cálculo para a cobrança relativa à doação da nua-propriedade corresponde ao valor venal do imóvel (art. 2º, *caput*, Res. n. 04/2004 - CM), e a base de cálculo relativa à transferência do usufruto corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel (art. 1º, § 3º, Res. n. 04/2004 - CM e LC n. 156/97, Atos do Tabelião, Nota 2), e se **b.2)** as operações resultam de negócios jurídicos completamente autônomos, a base de cálculo da cobrança corresponde ao valor do imóvel para cada operação – doação ou compra e venda, e mais o usufruto (art. 16, LC n. 156/97 e art. 2º, *caput*, Res. n. 04/2004 - CM); e, por fim, **c)** nos casos de extinção do usufruto por renúncia ou consolidação, a cobrança deve ser feita em atenção às normas que disciplinam as escrituras sem valor (Tabela I, n. 2, LC n.156). (Consulta n. 2007.900060-0, rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta,

julgado em 12/11/2007) (grifo nosso).

1 Como recolher o FRJ nos atos de:

a Distrato?

Considera-se ato sem valor.

b Protesto de títulos?

Cobra-se somente se for lavrado o instrumento de protesto, respeitando-se, ademais, o valor mínimo de incidência (§ 1º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM, atualizado pelo art. 2º da Res. n. 09/2018 – CM).

D REGISTRO DE IMÓVEIS

1 Registro do imóvel

O FRJ incide regularmente sobre todo o ato ou serviço com valor.

No entanto, incidirá somente uma vez no primeiro ato praticado no Estado de Santa Catarina. Portanto, quando previamente recolhido na lavratura da escritura pública correspondente, não será devido no ato do registro (§ 2º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM).

Do mesmo modo, sobressaindo isenção legal no ato da lavratura da escritura (a exemplo dos bens que compõem a meação), também não será devido o FRJ no ato do registro.

O ato de registro decorrente de escrituras lavradas antes da entrada em vigor da Lei n. 8.067, de 17/09/1990, pela ausência de previsão legal, não incidirá o FRJ, independentemente da data do registro.

2 Como recolher o FRJ nos atos de:

a Aditivos ou rerratificação?

Cobra-se o FRJ quando o valor suplementado no registro do aditivo atingir o mínimo de incidência. A isenção prevista no inciso IX do art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM diz respeito somente aos “atos relativos a aditivo que constitui reforço ou substituição de garantia, sem suplementação de crédito” (grifo nosso).

b Arrendamento residencial?

Os atos relativos à aquisição de imóvel pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR – não são isentos do FRJ (Pedido de Providências n. 2008.900057-3, rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, julgado em 14/11/2008).

A redução prevista para os atos relacionados ao PMCMV aplica-se somente ao “FAR e FDS” (vide Lei 12.424/2011).

c Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação?

A base de cálculo para a cobrança do FRJ será o valor da cédula de crédito (inciso V, número 1, da Tabela II – Atos do Oficial do Registro de Imóveis – RCE c/c o § 1º do art. 2º da Res. n. 4/2004 – CM).

d Cédulas e notas de crédito rural, de cédulas de produtor rural e de emissão de debêntures?

A base de cálculo para a cobrança do FRJ será o valor da cédula (incisos VI e VII, número 1, da Tabela II – Atos do Oficial do Registro de Imóveis, do RCE).

Exceção:

Pessoas físicas e cooperativas não recolhem o FRJ em atos dessa natureza (inciso IV do art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM).

e Confissão de dívida com garantia?

Cobra-se o FRJ somente sobre o valor da dívida confessada (§ 1º do art. 16 do RCE c/c o § 1º do art. 2º da Res. n. 4/2004 – CM).

f Contratos de locação?

Nos contratos de locação com cláusula de vigência, a base de cálculo será o valor de uma prestação anual, ou a do período de duração do contrato quando inferior a um ano (nota 4ª do número 1 da Tabela II do RCE).

g Contratos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida?

O Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça decidiu, por unanimidade, estender as previsões legais aplicáveis aos emolumentos ao FRJ, em observância às modificações editadas na Lei Federal n. 12.424/2011, de 20-6-2011 (ATA de reunião n. 61/2011-FRJ).

Nesse sentido, a base de cálculo para a cobrança do FRJ nos atos relacionados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV será alcançada pelo valor total atribuído do negócio jurídico que versar no respectivo contrato, respeitando-se, ademais, as disposições do art. 42 e 43 da Lei em comento:

Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II – 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

[...]

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV

para obter a redução dos emolumentos previstos no *caput*.

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades.” (NR)

Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I – 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS;

II – 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.

[...]

A exceção diz respeito ao “PAR” – Programa de Arrendamento Residencial – não contemplado na Lei em questão, cujo pedido de isenção ou redução de FRJ foi indeferido pelo Conselho da Magistratura (Pedido de Providências n. 2008.900057-3, de 14-11-2008).

h Extinção e renúncia de usufruto?

Os atos de extinção do usufruto, por renúncia ou consolidação, são isentos do FRJ (Consulta n. 2007.900060-0, rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, julgado em 12/11/2007).

i Hipoteca?

Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para a cobrança do FRJ em relação a cada um dos registros será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis, à razão de 0,3% sobre o primeiro e com a redução de 2/3 sobre os demais.

j Instrumento particular, com caráter de escritura pública, de compra e venda de bem imóvel, confissão de dívida para a execução de obras (reforma), com recursos advindos de fundo comum de grupo de

consórcio, e pacto adjeto de constituição e alienação da propriedade fiduciária em garantia?

Cobra-se o FRJ apenas uma vez, sobre o maior valor declarado no contrato, excluindo-se as garantias (§ 2º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM).

k Contratos por instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial, mútuo com alienação fiduciária de imóvel em garantia – Sistema Financeiro de Habitação – SFH – Carta de Crédito SBPE (Caixa Econômica Federal)?

Cobra-se o FRJ apenas uma vez, sobre o maior valor declarado no contrato, excluindo-se as garantias (§ 2º do art. 1º da Res. n. 4/2004 – CM).

Em se tratando da primeira aquisição da “casa própria” pelo SFH, aplica-se a regra do inciso II do artigo 5º da Res. n. 4/2004 – CM, com a redação conferida na Res. n. 05/2009 – CM, ou seja, não é devido FRJ para os atos relativos ao financiamento, excetuada a parcela não financiada, compreendida como a soma dos recursos próprios do mutuário e dos valores oriundos do FGTS.

l Registros de penhora oriundos de cartas precatórias ou processos de outras Unidades da Federação ou das Justiças Federal e do Trabalho?

São devidos os valores ao FRJ nos atos de registro de penhoras e nas contrições afins, quando decorrentes de decisões proferidas em carta precatória de outra Unidade da Federação e das Justiças Federal e do Trabalho, com base na decisão do Conselho da Magistratura:

CONSULTA – POSICIONAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA A RESPEITO DA COBRANÇA DO VALOR DESTINADO AO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA (FRJ) – ATOS DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS – ISENÇÃO, **APENAS**, QUANDO DECORRENTES DE DECISÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL, EIS QUE INCLUÍDO NAS CUSTAS. (Consulta n. 2004.000030-8, rel. Des. Cláudio Barreto Dutra, julgado em 14/12/2005) (grifo nosso).

Ademais, de acordo com o disposto no Provimento 7/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça, publicado no DJE 2627, de 17/07/2017: “No caso de atos decorrentes de decisão da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, a

comprovação do recolhimento da taxa do FRJ dar-se-á mediante apresentação do relatório de custas processuais, no qual conste a cotação da taxa, e do respectivo comprovante de pagamento”.

m Mandado de caução?

A isenção do FRJ aplica-se somente quando o ato for proveniente de processos de liquidação e execução de sentença e de reconvenção, por decisão da Justiça Estadual de SC (inciso IV do art. 3º da Res. n. 3/2004 – CM).

3 Lavrados antes da Lei que criou o FRJ?

O FRJ não será cobrado no registro se a escritura foi lavrada antes da vigência da lei que o instituiu (Lei n. 8.067, de 17 de setembro de 1990).

4 Sub-rogação de dívida (Lei n. 12.810/2013 que alterou a redação da do art. 167 da Lei n. 6.015/1973), antiga “portabilidade de financiamento imobiliário”?

Em decisão do Conselho da Magistratura definiu-se que: “os Cartórios de Registro de Imóveis poderão cobrar emolumentos de um ato com valor econômico para averbar o registro da sub-rogação do credor e da garantia fiduciária ou hipotecária” (Relator: Des. Jairo Fernandes Gonçalvez, Consulta 2013.900055-5, de 24/06/2014).

Do mesmo modo, o Conselho do FRJ decidiu, em concordância com a decisão do Conselho da Magistratura, que o ato de averbação decorrente desse negócio jurídico implica incidência do FRJ, na modalidade de ato único (Ofício-Circular n. 001/2014-FRJ, de 25 de julho de 2014).

5 Averbação?

Cobra-se o FRJ sobre o valor averbado, de acordo com o § 1º do art. 1º da Resolução n. 4/2004-CM, considerando-se os valores atualizados pelo art. 2º da Resolução n. 09/2018-CM de 11-09-2017: “O recolhimento dar-se-á nos atos

ou serviços notariais e de registro de valor superior a R\$ 21.300,00 (vinte mil e quatrocentos reais) até o teto máximo de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)”.

E REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS

1 Como cobrar o FRJ nos registros de:

a Atas de condomínio que versarem sobre orçamentos ou prestações de contas?

Não há incidência do FRJ em atos cuja finalidade é a de guarda, de acordo com o inciso X do art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM.

O Conselho da Magistratura, ao abordar o tema, adotou o mesmo entendimento:

CONSULTA. COBRANÇA DE EMOLUMENTOS PELO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ATAS DE ASSEMBLÉIA DE CONDOMÍNIO. REGISTRO DE NATUREZA FACULTATIVA. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO NO REGIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. CONTEÚDO DA ATA MERAMENTE DECLARATÓRIO, INDEPENDENTE DO ASSUNTO OU MATÉRIA DELIBERADA NA ASSEMBLÉIA. DOCUMENTO SEM CONTEÚDO FINANCEIRO E QUE DEVE SER TRATADO COMO ‘ATO SEM VALOR’. (Consulta n. 2008.900023-9, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, julgado em 12/8/2008).

b Contratos?

No registro de contrato haverá a incidência do FRJ sobre o valor declarado e consignado no instrumento.

c Notificação de devedor(es) e fiador(es)?

É devido o FRJ para o valor a ser notificado desde que alcance o valor mínimo de incidência (superior a R\$ 21.300,00 - Res. n. 09/2018 – CM).

O FRJ será cobrado de forma integral sobre cada registro.

Se a notificação fizer referência somente à cobrança de parcelas inadimplidas, a base de cálculo para a cobrança do FRJ será a soma dessas parcelas.

d Notificação ou confissão de dívida proveniente de financiamento agrícola?

Incide o FRJ, pois a isenção prevista no inciso IV do art. 5º da Res. n. 4/2004 – CM atinge somente o ato relativo ao financiamento, portanto, sempre que se tratar de constituição de nova dívida, com o objetivo de quitar financiamento anterior, haverá a incidência do FRJ.

e Registro ou averbação de título ou documento?

Cobra-se o FRJ sobre o valor do título ou documento, seguindo-se as orientações trazidas na nota 1ª da Tabela III – Atos do Oficial de Registro de Títulos e Documentos do RCE.

Importante: as dúvidas relacionadas à matéria versada neste texto poderão ser remetidas de forma resumida ao e-mail: frj@tjsc.jus.br ou central de atendimento da Corregedoria-Geral da Justiça: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/>

Não são autorizadas respostas às consultas por telefone.

F DISPOSIÇÕES FINAIS

A iniciativa catarinense de criar o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ proporcionou significativo desenvolvimento no âmbito judicial e extrajudicial, por conta da arrecadação dos recursos financeiros provenientes da cobrança sobre os atos e serviços forenses, notariais e de registro.

A aplicação desses recursos, destinados ao reequipamento físico e tecnológico do Poder Judiciário, Ministério Público, das unidades prisionais e dos estabelecimentos destinados ao atendimento da política de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, refletiu, também, no crescimento dos Serviços Extrajudiciais, atualmente constituído por 596 unidades em plena atividade, distribuídas em Escrivanias de Paz, Ofícios de Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Tabelionatos de Notas, Protestos e Registros de Imóveis.

A atividade notarial e de registro é considerada pública, exercida em caráter privado e transmitida por delegação pelo próprio Poder Público. Ao responsável por essa função, é atribuída a obrigação de recolher corretamente os valores destinados ao FRJ sobre os atos e serviços praticados no Cartório correspondente.

Essa exposição, baseada nas perguntas mais frequentes, procurou, de forma sistêmica, facilitar a busca pela legislação e pelas decisões atinentes, com vistas a minorar as ocorrências levantadas nas fiscalizações realizadas pela Auditoria Interna, e reduzir, de igual modo, as conseqüentes penalidades legais, muitas vezes decorrentes da falta de conhecimento a respeito da sua aplicação e cobrança.

A publicação e apresentação deste trabalho, o qual está disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça: www.tjsc.jus.br – na aba “Cidadão ou Advogado”, “Custas e Preparo”, foram autorizadas, à época do seu lançamento, pelos Desembargadores Trindade dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça de

Santa Catarina e Torres Marques, Presidente do Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ.

Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ

Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski

Membros

Representante do MPSC

Dr. Cid Luiz Ribeiro Schmitz, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Representante da OAB/SC

Dr. Juliano Mandelli Moreira, Advogado

Servidor

Eduardo Cardoso Silva, Diretor de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça

Coordenadoria

Servidor Rodrigo Granzotto Peron – Diretor Geral-Administrativo e Coordenador do FRJ

Servidora Neide Regina Ferreira Bento – Assessor Especial do FRJ

Servidora Valéria Mazaro Barbosa – Secretária do FRJ

Servidora Luciane Coelho – Técnico Judiciário Auxiliar

Decisões sobre o FRJ

Consulta n. 2007.900041-4

Consulta n. 2007.900060-0

Consulta n. 2008.900023-9

Consulta n. 2009.900015-0

Consulta n. 2009.900056-8

Consulta n. 2011.900045-2

Pedido de Providências n. 2007.900027-9

Pedido de Providências n. 2008.900006-9

Pedido de Providências n. 2008.900044-1

Pedido de Providências n. 2008.900057-3

Pedido de Providências n. 2011.900052-5

Recurso de Decisão n. 2010.900004-2

Siglas utilizadas

CM – Conselho da Magistratura

CNCGJ – Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

FRJ – Fundo de Reaparelhamento da Justiça

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

RCE – Regimento de Custas e Emolumentos

RES – Resolução

SFH – Sistema Financeiro da Habitação

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Colaboradores

Blévio Nunes – Auditor Interno

Ivan Bertoldi – Auditor Interno

Maristela Borges – Auditora Interna

Neide Regina Ferreira Bento – Assessora Especial do FRJ

Paulo Henrique Horn de Andrade – Auditor Interno

Samira Perito Deitos – Chefe de Gabinete no Des. Moacyr de Moraes Lima Filho

Florianópolis (SC), material atualizado pela assessoria do FRJ em janeiro de 2019.

ANEXO

Florianópolis, 31 de julho de 2017

Ofício-Circular 001/2017

Assunto: Extrajudicial. Representantes dos Cartórios. Orientações. Incidência do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ sobre determinados atos ou serviços notariais e de registro. Reunião do Conselho. Deliberação e definição. Ciência à Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina.

Considerando as tratativas decorrentes da reunião ocorrida em 12 de julho entre este Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e os representantes dos Cartórios Extrajudiciais deste Estado, ocasião em que ficou estabelecido que as matérias daquela pauta seriam levadas ao Conselho do FRJ para deliberação, seguem abaixo todos os temas abordados pelos Conselheiros e as definições correspondentes para conhecimento e providências:

1 Atos em que figuram áreas mistas (marinha e alodial)

1.1 Terrenos em áreas mistas

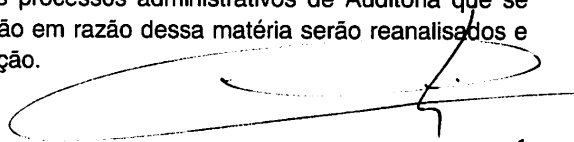
O FRJ será devido uma única vez (regra específica).

A base de cálculo, que antes era integral sobre a área alodial e integral sobre a área de marinha, passará a ser alcançada pela soma dos valores que corresponderem as duas áreas (regra específica);

1.2 Condomínios edifícios em áreas mistas

O FRJ será devido sobre cada unidade (apartamento e vaga), de forma integral sobre o apartamento (maior valor) e com a redução para 2/3 (dois terços) para cada unidade de vaga garagem (regra geral).

A cobrança do FRJ seguirá a mesma regra de cobrança dos emolumentos. E assim, os processos administrativos de Auditoria que se encontram pendentes de solução em razão dessa matéria serão reanalisados e resolvidos com base na orientação.



2 Aplicação do parágrafo único do art. 500 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

O Conselho do FRJ requereu a modificação da redação do parágrafo único do art. 500 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Com a edição do Provimento 7/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça, publicado no DJE 2627, de 17/07/2017, ficou definido que “No caso de atos decorrentes de decisão da Justiça Comum do Estado de Santa Catarina, a comprovação do recolhimento da taxa do FRJ dar-se-á mediante apresentação do relatório de custas processuais, no qual conste a cotação da taxa, e do respectivo comprovante de pagamento”.

3 Instituição parcial de usufruto

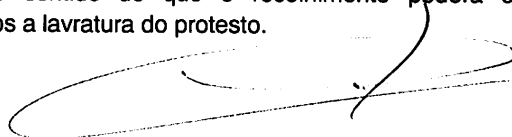
Essa matéria deixou de ser controvertida desde a decisão exarada no Pedido de Providências 0010293-15.2012.8.24.0600, em que o Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça definiu pela “possibilidade de instituição de usufruto por condômino sobre sua fração ideal localizada no imóvel”.

Por essa razão, todos os processos que estavam sobrestados à época foram concluídos e arquivados.

4 Diferimento da taxa do FRJ para atos de protestos de títulos

4.1 Protestos de títulos em geral

O Conselho indeferiu o pedido formulado pelo Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil IEPTB-SC, no qual solicitou o diferimento da taxa do FRJ para títulos e documentos de dívidas apresentados por empresas e sociedades simples credenciadas por convênio com a Requerente. E assim, manteve o entendimento já exarado no Processo Administrativo 346130-2009-0 (FRJ) e no Pedido de Providências 0001887-97.2015.8.24.0600 (CGJ), no sentido de que o recolhimento poderá ser postergado por até 10 dias após a lavratura do protesto.



4.2 Protestos de títulos (CDA)

O Conselho confirmou que os atos de protestos das certidões de dívida ativa (CDA) serão considerados gratuitos para efeitos de FRJ.

Entretanto, em consonância com a decisão proferida pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, no Pedido de Providências 0000900-27.2016.8.24.0600 (CGJ), quando sobrevierem atos de cancelamentos decorrentes de pagamentos ou de composição de dívidas relativos a CDA será devida a taxa do FRJ.

4.3 Atos decorrentes da Justiça do Trabalho

A regra versada no § 3º do art. 805 do antigo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, embora revogada, segue válida para o FRJ, quando amparada em decisão judicial proveniente da Justiça do Trabalho:

O mandado ou a certidão de penhora e constrição afins, provenientes da Justiça do Trabalho, serão cumpridos independente do recolhimento prévio dos emolumentos e da verba devida ao Fundo e Reaparelhamento da Justiça, que serão cotados e comunicados ao magistrado para integrar ao cálculo final do processo trabalhista, devendo os respectivos valores serem atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento.

Considerando que os mandados judiciais devam ser cumpridos independentemente do prévio recolhimento do FRJ, o Conselho decidiu que a cobrança do FRJ será devida quando do cancelamento da restrição (penhora e constrições afins).

5 Atos de inventário

Em razão do curto interregno entre a primeira reunião (ATA 2/2017-FRJ, em 12 de julho) e a segunda (ATA 71/2017-FRJ, em 25 de julho), o tema sobre as divergências constatadas entre a forma de aplicação pelo FRJ e a forma de cobrança pelos Cartórios em atos de inventário ficou

sobrestado para análise futura, de modo que prevalece o entendimento atual, exposto no texto perguntas e respostas, até que sobrevenham novas definições.

6 Atos de instituição de condomínio

Na simples (mera) instituição de condomínio, sem que se pratiquem atos de divisão de unidades e/ou de atribuição de propriedade, não é devido o FRJ, eis que é considerado ato sem valor.

7 Atos de desdobramento de área

O ato de desdobro ou desmembramento objetiva, na maioria dos casos, uma simples cisão administrativa de área, em que a nova área permanece na propriedade do desdoblador, de modo que, não se praticando atos de divisão ou de atribuição de propriedade a outrem, não será devido o FRJ, tal qual a interpretação vigente.

Ressalva-se que a denominação do ato como “desmembramento” quando o que se pratica é o ato “divisão e ou atribuição de propriedade” não descaracteriza o ato como de valor e sobre ele será devido o FRJ.

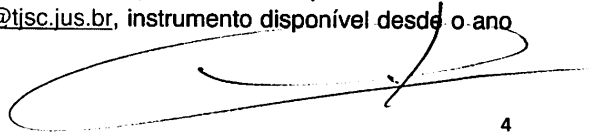
8 Atos de divórcio concomitantes com a venda ou a doação no mesmo instrumento

A Auditoria aplica a mesma regra dirigida aos atos de inventário (entre herdeiros não incide o FRJ), desse modo, em atos de divórcio concomitantes com cessão, venda ou doação de bens, celebrados exclusivamente entre os cônjuges, o FRJ será devido somente sobre o ato principal (divórcio) e não será devido sobre os demais atos (correspondentes à partilha dos bens).

9 Respostas divergentes

O Setor competente para responder as consultas dos Cartórios sobre a aplicação e a cobrança do FRJ é a Assessoria do FRJ.

As consultas e as respostas serão expressas e deverão ser encaminhadas ao e-mail: frj@tjsc.jus.br, instrumento disponível desde o ano de 2006.



Não estão autorizadas consultas por telefone.

10 Atualização do texto “perguntas e respostas – FRJ”

Em regra, esse texto é atualizado uma vez por ano, por força da aplicação da atualização monetária dos valores das custas, dos emolumentos e do FRJ.

Outras atualizações, decorrentes de decisões relacionadas à mudança de entendimento na cobrança do FRJ serão científicas à Anoreg para o devido conhecimento.

11 Prazo de transição para a vigência das regras

Os efeitos pretéritos prevalecerão para os entendimentos ratificados pelo Conselho do FRJ.

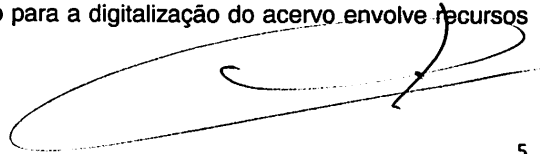
Os efeitos futuros serão aplicados somente aos novos entendimentos e devidos após 10 dias, a contar do conhecimento deste normativo pela Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina, na forma solicitada.

12 Recursos para a digitalização do acervo

Autos da Consulta 0000288-55.2017.8.24.0600 (SPA 12136/2017)

Em reunião com os representantes dos Cartórios Extrajudiciais (12 de julho) o Senhor Secretário-Geral deste Tribunal sugeriu que, com a concordância da Corregedoria-Geral da Justiça – que orientará o procedimento nas Unidades Extrajudiciais –, fossem realizados estudos prévios sobre a possibilidade de que o FRJ adquira e arque com os custos dos equipamentos de digitalização e de que os Cartórios arquem com os custos da mão-de-obra desses serviços (em parceria).

O assunto foi tema de debate em reunião do Conselho do FRJ, uma vez que o custeio para a digitalização do acervo envolve recursos do Fundo.



Diante disso, o Conselho do FRJ determinou que fossem iniciados os estudos, a começar pelas Escrivâncias de Paz deficitárias e pelos Ofícios de Registro Civil, Títulos e Documentos.

Em primeiro plano, o Conselho determinou que se levantassem dados relativos à quantidade de Cartórios passíveis de serem abrangidos pela medida e à quantidade do acervo a ser digitalizado naqueles Cartórios.

Em segundo plano, o Conselho determinou que, com base nos dados anteriores, fosse analisado se o custo do maquinário necessário à atividade de digitalização poderá ser custeado com recursos do FRJ.

Por fim, este instrumento será encaminhado à Anoreg que se encarregará de difundi-lo aos Delegatários, seus associados ou não, conforme estabelecido na ATA 2/2017-FRJ.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO CIVINSKI
Desembargador
Presidente do Conselho do FRJ